



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 001/2020-PMBB

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020, através do presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, com sede administrativa na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO GARCÊS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4064127 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.431.602-87**, residente e domiciliado em Breu Branco-PA, infra-assinado, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, considerando o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-002/2020-PMBB**, Processo Administrativo nº **2020.0203-02/SEMAP**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014, e ainda, no Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017, e em conformidade com as condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços** para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios (**PÃO FRANCÊS, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, PÃO DE QUEIJO, PÃO TIPO ROSCA COM CREME E PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO**), em atendimento às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, tendo como base o processo administrativo nº 2020.0203-02/SEMAP.

1.2- Este instrumento não obriga a Prefeitura, através de suas Secretarias e Fundos Municipais a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1- Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-002/2020-PMBB, ficam registrados para contratações futuras os fornecedores e preços unitários respectivos, conforme a seguir:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

2.1.1. Fornecedor 01: IRISVAN S DUARTE COMERCIO, CNPJ nº **23.237.396/0001-90**, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 892, Centro, Breu Branco – PA, telefone nº (94) 99268-4984, e-mail confianca.panificadora@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. **MARIA CRISTIANE SOARES SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6416403 PC/PA, CPF nº **015.285.522,02**, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas nº 892, Centro, Breu Branco – PA.

PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	PÃO TIPO FRANCÊS: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, com fabricação do dia. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados.	Confiança	UND	263.100	0,47	123.657,00
2	PÃO DE HAMBURGUER: Peso mínimo de 50 Gramas por unidade.	Confiança	UND	222.000	0,48	106.560,00
3	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE: Pesando no mínimo 50 gramas por unidade. O pão deverá possuir formato e volume característico, superfície sem queimaduras ou sujidades, casca fina, miolo leve e com porosidade uniformemente distribuídas, sem grudar nos dedos quando comprimido, isento de grumos duros, pontos negros, pardos e avermelhados. Quanto ao sabor: não deverá apresentar sabor ácido alcoólico, rançoso, mofado, envelhecido ou acentuado de sal.	Confiança	UND	222.000	0,47	104.340,00
4	PÃO DE QUEIJO ASSADO: Pesando no mínimo 30 gramas por unidade, preparado com Queijo, Manteiga, Leite, fécula de mandioca e Sal.	Confiança	UND	129.000	0,52	67.080,00
5	PÃO TIPO ROSCA COM CREME: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Confiança	UND	111.800	0,50	55.900,00
6	PÃO TIPO ROSCA COM CÔCO: Peso mínimo de 50 gramas, preparado com trigo, margarina, leite e ovos.	Confiança	UND	111.800	0,61	68.198,00

CLÁUSULA III – DO VALOR GLOBAL DA ARP

3.1 – O valor global da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com os preços registrados na Cláusula Segunda, é de **R\$ 525.735,00** (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com término em **11 do mês de março de 2021**.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA V – DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.2- Os fornecimentos dos produtos serão feitos conforme a necessidade da Prefeitura (demanda de cada Secretaria e/ou Fundo) e deverão ser entregues em recipientes próprios obedecendo as normas de higiene para comercialização de alimentos, no mínimo **02 (duas) horas antes da realização de cada evento**, em atendimento às Ordens de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Compras, emitidas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.3- A licitante vencedora deverá entregar o(s) produto(s) em conformidade com a solicitação das Secretarias e Fundos Municipais, obedecendo as quantidades, unidades e embalagens.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

6.4- Não será aceita substituição dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, exceto nos casos em que haja compatibilidade valores iguais ou inferiores e/ou marcas aos solicitados pelas Secretarias Municipais e Fundos.

6.5- A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.6- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.7- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do(s) produto(s), devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas, entregar a Nota Fiscal, sendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

6.8- Os produtos objeto de cada contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da Prefeitura, conforme endereço especificado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.9- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

6.10- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

6.11- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "6.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

6.12- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

6.13- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

7.2 - Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são:

7.2.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB:

7.2.1.1- Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo.

7.2.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMAPEC:

7.2.2.1- Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

7.2.3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS:

- 7.2.3.1-** Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde;
- 7.2.3.2-** Manutenção do Hospital Municipal;
- 7.2.3.3-** Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- 7.2.3.4-** Rede Saúde Mental – CAPS.

7.2.4- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA:

- 7.2.4.1-** Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento;
- 7.2.4.2-** Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública.

7.2.5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

- 7.2.5.1-** Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS;
- 7.2.5.2-** Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- 7.2.5.3-** Atendimento Integral à Família – CRAS;
- 7.2.5.4-** Atendimento à Criança e ao Adolescente – ACA.

7.2.6 FUNDO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO – FME:

- 7.2.6.1-** Qualificação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino.

7.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, Órgão Gerenciador.

7.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria de Administração e Planejamento de Breu Branco-PA, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

7.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

7.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.8 - **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.**

7.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

8.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, a Prefeitura de Breu Branco instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

8.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
---	---

9.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

9.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **9.1**.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.2 - Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a presente ARP, além da assinatura convencional (manuscrita) deverá também ser assinada pelas partes com Certificação Digital.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Breu Branco-PA, 11 de março de 2020

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal**

Fornecedor Registrado:

**IRISVAN S DUARTE COMERCIO-ME
MARIA CRISTIANE SOARES SOUSA
Representante Legal**

Testemunhas:

1). _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: